



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

LEI Nº. 4.365, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.019.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.390, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores do Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam revogados o parágrafo primeiro do artigo 160 e o parágrafo terceiro do artigo 181 da Lei nº. 3.390 de 15 de dezembro de 2010.


Artigo 2º - O parágrafo segundo do artigo 160 da Lei 3.390 de 15 de dezembro de 2010 fica redenominado para parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 160 [...]

Parágrafo único - No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, a baixa independe da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Descalvado,
Aos 26 dias do mês de Setembro de 2.019.


ANTONIO CARLOS RESCHINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no paço municipal